



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

Contrato nº 004 /2015

PROCESSO Nº 201400004064686 - REFERENTE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PLATAFORMA MICROSOFT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA E A EMPRESA INFOSHOT SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. ALAN FARIAS TAVARES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23296, CPF/MF nº 698.383.561-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **Srª. ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/Go, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e do outro lado a empresa **INFOSHOT SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.505.945/0001-30, com sede à Av. Brasil, nº 1.666, 13º andar, Bairro Boa Viagem, Belo Horizonte – MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. WASHINGTON RAFAEL SILVESTRE**, portador do RG nº MG10465163 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.318.246-89, conforme consta do Processo nº 201400004064686 – autuado em 30/12/2014, resolvem celebrar o presente instrumento para **aquisição de serviços técnicos especializados em plataforma Microsoft**, por meio de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2014-MI do Pregão Eletrônico nº 047/2013-MI do Ministério da Integração Nacional** oriunda do Processo nº 59000.001022/2013-62, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços técnicos especializados em plataforma Microsoft, na modalidade Enterprise Agreement, conforme especificações previstas no Termo de Referência. Entretanto, como o presente Termo Contratual é oriundo de modelo que abrange todos os objetos da Ata de Registro de Preços nº 02/2014-MI, deverão ser consideradas aplicáveis apenas as cláusulas e subcláusulas relativas aos serviços técnicos ora contratados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, a proposta da **CONTRATADA** referente à licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 47/2013 – MI, vinculando-se ainda à proposta da **CONTRATADA** e aos demais elementos constantes do Processo nº 59000.001022/2013-62.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato que terá acesso a qualquer hora e a todos os locais onde serão executados os serviços.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Indicar servidores e/ou colaboradores para, em nome da **CONTRATANTE**, abrir chamados de assistência técnica.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Requisitar o serviço mediante chamados de assistência técnica.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços,



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da **CONTRATANTE**. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da **CONTRATANTE**, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Atestar as faturas correspondentes, após realizar rigorosa conferência das características da execução dos serviços, caso a **CONTRATADA** tenha atendido as condições estipuladas neste Contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Executar os serviços e concluir todos os serviços contratados nos prazos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Empregar, na execução dos serviços, profissionais qualificados, legalizados, e, quando em serviço, uniformizados e limpos, portando ainda crachá de identificação.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o Gestor do Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Manter durante toda execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Fornecer licenças de uso definitivo dos softwares, conforme as quantidades informadas pela **CONTRATANTE** compatível com a infraestrutura disponível da Contratante.

- I. Todas as licenças fornecidas deverão permitir a instalação do produto em quantidade infinita de vezes e não poderão conter mecanismo de expiração, guardada a obediência ao quantitativo de licenças fornecidas.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Fornecer endereços em site do fabricante, para execução de downloads dos programas mais recentes.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Fornecer os softwares com todas as licenças, chaves de ativação e demais itens necessários à sua perfeita instalação, reinstalação e funcionamento.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Entregar os certificados de licenciamento de uso dos softwares e seus respectivos manuais de instrução, preferencialmente em língua portuguesa do Brasil.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Fornecer, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**, quaisquer atualizações de patches, releases e novas versões dos softwares, durante a vigência da garantia contratual.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Corrigir, imediatamente, às suas custas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e dentro do prazo compatível, quaisquer falhas ou imperfeições originadas do fornecimento contratado durante o prazo de garantia.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Indicar os responsáveis junto ao fabricante pelas informações referentes ao suporte técnico, fornecendo a referência completa do canal de atendimento e suporte técnico do produto (no Brasil), com a nomeação e o telefone e/ou e-mail dos responsáveis técnicos que possam responder os questionamentos sobre todas as características dos softwares.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Consignar de forma clara e detalhada as especificações dos softwares entregues, inclusive no que se refere à quantidade e código de identificação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Informar o prazo máximo para entrega, que não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Fornecer, juntamente com os softwares, a documentação técnica completa e atualizada dos mesmos, contendo manuais do fabricante, guia de instalação e outros pertinentes, todos originais, em língua portuguesa do Brasil, não sendo aceitas cópias, e ficando sujeita à aprovação da **CONTRATANTE**. A documentação poderá ser disponibilizada em site do fornecedor, com acesso liberado, por tempo indeterminado, para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Promover o isolamento, a identificação e a caracterização de eventuais falhas de laboratório dos softwares (bugs), encaminhando-as ao fabricante, e acompanhar a solução.

- I. Considera-se falha de laboratório o comportamento ou características dos programas que se mostrem divergentes daqueles previstos na documentação do produto, e como tais prejudiciais à sua perfeita utilização pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Dar conhecimento a **CONTRATANTE**, por meio de e-mail, das informações referentes a novas versões e releases dos softwares lançadas no mercado.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do produto fornecido, assumindo todas as despesas necessárias ao cumprimento dos serviços contratados.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Entregar todos os itens necessários à perfeita instalação e uso das ferramentas na data informada.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - Fornecer, sem ônus adicional, sempre que forem disponibilizadas pelo fabricante, todas as atualizações que visem corrigir problemas ou implementar melhorias nos produtos contratados.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Providenciar cadastros de acesso ao site de licenciamento de usuários autorizados pela **CONTRATANTE**, permitindo aos usuários visualizar as licenças disponíveis, podendo baixar os softwares do próprio site, mantendo a conta corporativa já existente em nome da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Instalar, configurar, customizar e parametrizar os componentes da solução de forma que possibilite a utilização completa da solução, que deverão ser realizados de acordo com o planejamento aprovado pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Colocar suporte à disposição da **CONTRATANTE**, caso seja necessário, para resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e orientação com relação ao produto entregue na execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Fornecer documentação completa dos procedimentos de instalação e configuração dos componentes da solução no ambiente de TI - Tecnologia da Informação do Contratante, incluindo:

- I. Instalação dos produtos;
- II. Configuração dos produtos;
- III. Configuração do banco de dados.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Durante o período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo das licenças pela **CONTRATANTE**, a



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

**CONTRATADA** será responsável pela garantia, atualização de versões e assistência técnica dos softwares licenciados, quando disponibilizados pelas empresas proprietárias dos mesmos, cabendo a **CONTRATADA**:

- I. Identificar e interpretar os defeitos apresentados pelos softwares;
- II. Transmitir por escrito, à empresa proprietária dos softwares, as informações relativas aos problemas encontrados nos mesmos, quando estes não puderem ser resolvidos pela **CONTRATADA**;
- III. Transmitir por escrito ao **CONTRATANTE** todas as informações e providências tomadas pela empresa proprietária dos softwares, no sentido de determinar uma solução de contorno para o(s) defeito(s) apresentado(s) e determinar como e quando será feita a correção definitiva do(s) defeito(s) apresentado(s);
- IV. Manter os softwares da solução atualizados dentro do período de suporte e manutenção, enviando para a **CONTRATANTE** as cópias e a documentação atualizada das novas versões que venham a ser liberadas pela proprietária dos softwares para correções de erros que afetam o seu funcionamento normal, melhorias de desempenho e novas funcionalidades;
- V. Responder até o segundo dia útil após a identificação dos problemas citados acima.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – Disponibilizar suporte via base de conhecimento, no seu site, na modalidade 24x7, durante todos os dias da semana, dentro do período de garantia.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** deverá possibilitar contato com os proprietários dos softwares ofertados para fins de suporte.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas:

- I. À política de segurança adotada pela **CONTRATANTE** e as configurações de hardware e softwares decorrentes;
- II. Ao processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos da **CONTRATANTE**;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

- III. Ao processo de construção, no ambiente da **CONTRATANTE** e demais órgãos, dos mecanismos de criptografia e autenticação utilizados;
- IV. Informações de banco de dados da **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** possa ter acesso.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, seja elas fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros, sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA** – Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução dos serviços contratados.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Selecionar, designar e manter em sua equipe, profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os requisitos definidos neste Contrato, para a prestação dos serviços técnicos.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – Cumprir integralmente as especificações e prazos definidos durante a prestação de serviços técnicos, garantindo a qualidade dos produtos e serviços entregues.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – Solicitar, por escrito, autorização da **CONTRATANTE** antes de utilizar recursos de software que necessitem de aquisição de licença de uso ou, antes de utilizar ferramentas cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso na **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Cumprir as atividades inerentes ao Contrato com profissionais altamente especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral dos serviços nesta contratação.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua responsabilidade, os profissionais necessários à prestação dos serviços de



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

consultoria técnica, obrigando-se também por todos os tributos, impostos, encargos (trabalhistas ou não), incluindo toda e qualquer verba rescisória, além de todas as taxas que se apliquem ao seu ramo de atuação.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** – Informar a **CONTRATANTE**, para efeito de controle de acesso às dependências da mesma, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos profissionais que farão parte da equipe técnica alocada aos serviços técnicos, após o horário de funcionamento normal da Contratante, bem como ocorrências de afastamento definitivo e as substituições em casos de falta, ausência legal ou férias.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pelo Gestor do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** – A **CONTRATANTE**, para todos os efeitos da aplicação da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, deverá ser a única proprietária de licença para utilização do(s) sistema(s), devendo, para tanto, a **CONTRATADA** ceder a **CONTRATANTE**, mediante cláusula contratual:

- I. O direito de propriedade intelectual de toda a solução desenvolvida, de forma permanente, logo após o recebimento definitivo, permitindo a **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações de licenças restritivas;
- II. Os direitos permanentes de instalação e uso da solução, incluindo as licenças de uso das ferramentas de produtividade utilizadas para o desenvolvimento e necessárias para sua manutenção corretiva e/ou evolutiva e todos os arquivos e programas necessários ao funcionamento a partir de ambiente computacional único,



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

independentemente do número de servidores, processadores utilizados e de usuários simultâneos;

- III. Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações à solução e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ela associadas, desenvolvidas em decorrência do Contrato, sem ônus adicionais a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A CONTRATADA** não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, os códigos fontes, bem como qualquer informação sobre a arquitetura, documentação, assim como dados trafegados no sistema, dos produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com a **CONTRATANTE** por manter a integridade dos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos produtos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº 2015.2301.04.122.4001.4001.04.4.4.90.39.82.10, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00001, de 18/02/2015, no valor de R\$ 173.350,00 (cento e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O serviço deverá ser prestado nas dependências da Secretaria de Estado da Fazenda, em Goiânia - GO.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O modelo de prestação de serviço, fora as manutenções programadas, será por solicitação, ou seja, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** solicitação para o fornecimento de suporte técnico conforme severidades especificadas.



261

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar Central de Atendimento para abertura e fechamento de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** deverá manter cadastro de colaboradores indicados pela **CONTRATANTE**, com permissão para, em seu nome, abrir chamados de assistência técnica.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A abertura dos chamados através do "Help-desk" deve gerar um número de protocolo para que a **CONTRATANTE** possa ter um registro documental de abertura da ocorrência e realizar o acompanhamento e controle dos prazos da execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Caberá à **CONTRATADA** apresentar soluções definitivas para os problemas identificados dentro dos prazos e condições estabelecidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - É proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes deste Contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Por questões de segurança, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pela **CONTRATANTE** dos profissionais indicados para realizar a manutenção dos equipamentos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Será exigida da **CONTRATADA** que assine um termo de compromisso, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, e que a mesma o exija dos seus empregados que prestarem serviços na SEFAZ.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

**SUBCLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder a levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os prazos dos eventos durante a execução contratual obedecerão ao seguinte cronograma:

| Nº | Descrição  | Prazo  |
|----|--|--|
| 2  | Serviços técnicos especializados em plataforma Microsoft | Deverá ser entregue de acordo com o quantitativo de horas de consultoria estipulado na respectiva Ordem de Serviço |

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA** deverá entregar as licenças de uso dos softwares por meio eletrônico pelo site do fabricante Microsoft, o VLSC – Volume Licensing Service Center, com opção de download ilimitado, com acesso exclusivo a **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da sua solicitação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O objeto contratado**, considerando as características de seus itens, será recebido da seguinte forma:

- I. **Provisoriamente**, em até cinco dias úteis da entrega, para posterior conferência de sua conformidade. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- II. **Definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório. O recebimento se dará, mediante ateste na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos do edital, da proposta, da nota de empenho, da ata de registro de preços e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

**SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA** prestará suporte, na modalidade NBD (próximo dia útil) pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir do recebimento definitivo dos softwares, preferencialmente na língua portuguesa do Brasil.

**SUBCLÁUSULA QUINTA - Por suporte compreende-se:**

- I. Fornecimento e instalação de novas versões dos softwares sob licença;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

- II. Otimizações e avaliações de desempenho;
- III. Fornecimento de serviços de modo a manter sempre ajustada a operacionalidade do produto;
- IV. Disponibilizar e manter atualizada toda a documentação e os procedimentos operacionais, pertinentes ao uso das ferramentas;
- V. Esclarecimento de dúvidas que afetem a configuração ou operação da solução.

**SUBCLÁUSULA SEXTA - Por suporte telefônico compreende-se:**

- I. Resolver questões relacionadas ao uso operacional dos softwares sob licença;
- II. Obter apoio para identificar e verificar as causas de possíveis erros ou mau funcionamento dos softwares sob licença, quando exequível;
- III. Obter orientação, junto ao fornecedor, sobre soluções alternativas para tais erros ou mau funcionamento dos softwares sob licença, se possíveis;
- IV. Obter informações sobre erros previamente identificados pela **CONTRATANTE**, devidamente comunicados por escrito à **CONTRATADA**, para eventual solução de contorno dos mesmos, se possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo cumprimento do objeto desse instrumento contratual o valor total de **R\$ 173.350,00 (cento e setenta e três mil, trezentos e cinquenta reais)**, de acordo com a tabela a seguir.

| GRUPO | ITEM | DESCRIÇÃO  | PART NUMBER | TOTAL DE LICENÇAS | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|-------|------|--|-------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 2     | 15   | Serviços técnicos especializados em plataforma Microsoft | HST         | 1000              | 173,35            | 173.350,00        |



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

264

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da assinatura deste Contrato, e a apresentação pela **CONTRATADA** de demonstração analítica da variação dos componentes dos seus custos, tendo como parâmetros básicos os preços de mercado à época dos insumos indispensáveis à prestação dos serviços ora contratados, excluídos aqueles sob controle direto ou indireto da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pela **CONTRATANTE**, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os percentuais de reajuste, por periodicidade, não deverão ultrapassar o limite máximo da variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas no período correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O pagamento referente aos serviços elencados no Item 15 do Grupo 2, ocorrerá de acordo com a abertura e fechamento das respectivas Ordens de Serviço – OS. A Nota Fiscal Fatura deverá ser entregue em até 10 (dez) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da OS.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do pagamento será efetuada em até 10 (dez) dias úteis da aceitação pelo Gestor do Contrato da nota fiscal/fatura.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento das faturas controversas ficará pendente até que



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

265

a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na Instrução Normativa/MARE nº18 de 22 de dezembro de 1997, com base na Taxa Referencial-TR ou outro índice que venha substituí-la, será calculado pro data tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1+TR/100) n/30-1] \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;  
**TR** = Percentual Atribuído à Taxa Referencial – TR;  
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
**VP** = Valor da Parcela a ser paga.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas à **CONTRATADA** prestará no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a **CONTRATANTE** confirme o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA**, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, a **CONTRATANTE** deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à Contratada, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada.*

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, a **CONTRATANTE** exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que a **CONTRATANTE** requeira perante a instituição garantidora.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à **CONTRATADA** pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

267

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Contrato, no prazo fixado, significará quebra de cláusula contratual, ensejando aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Cabe a **CONTRATANTE** fiscalizar a execução do contrato sob os aspectos qualitativos e quantitativos, por intermédio de um representante especialmente designado, conforme prevê os Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Caberá ao servidor ou comissão indicada rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer serviços que não estejam de acordo com as exigências, devendo ser refeitos os serviços eventualmente fora de especificação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Fica designado como gestor do presente contrato o servidor Márcio Meira e Silva, conforme Portaria nº 89/2015-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Poderá a **CONTRATANTE** aplicar, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multas de:
  - i. O atraso injustificado na entrega das licenças implicará em multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia útil após a data fixada, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 10% (dez por cento);



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

- ii. Na hipótese mencionada no subitem anterior, a atraso injustificado ou cuja justificativa tenha sido rejeitada pela CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias úteis, caracterizará o descumprimento das obrigações, total ou parcial, conforme o caso, sendo passível de punição com advertência e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, assim como configurada a inexecução do contrato, podendo o Ministério rescindi-lo unilateralmente;
  - iii. O descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas, que não as citadas nesta alínea b, com destaque para aquelas elencadas na Cláusula Quarta: "Obrigações da Contratada", cominará na punição multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
  - iv. As multas porventura aplicadas serão cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na forma prevista no art. 87º inciso III da Lei nº 8.666/1993;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
  - e) As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – As sanções previstas nos incisos dispostos acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;  
e
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste Contrato e na ata de registro de preços.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

270

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.112/1993.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Na hipótese de rescisão administrativa ficam assegurados a CONTRATANTE os direitos previstos no Artigo 80, incisos I a IV, parágrafo primeiro ao quarto da Lei n.º 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Na ocorrência de inadimplência da CONTRATADA, a qualquer dos Termos deste Contrato e/ou dos documentos que o integram, o CONTRATANTE reserva-se o direito de promover a rescisão contratual, havendo, neste caso, a aplicação das multas que couberem e a cobrança de uma indenização que será calculado de acordo com os prejuízos decorrentes do inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas normas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei nº 8.666/1993 e as alterações posteriores, combinado com o Inciso XII do Artigo 55 do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

E, por assim haverem ajustado, declaram as PARTES aceitar todas as disposições estabelecidas nas CLÁUSULAS do presente TERMO, bem como observar



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

fielmente todas as decisões legais aplicáveis, assinando este CONTRATO, em 3 (três) vias de igual teor, cada uma delas considerada um original.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA ....., em Goiânia, aos .....18.....dias do mês de .....Fevereiro.....de dois mil e quinze.

Pela CONTRATANTE:

**ANA CARLA ABRÃO COSTA**  
Secretária de Estado da Fazenda

**ALAN FARIAS TAVARES**  
Procurador do Estado

Pela CONTRATADA:

**WASHINGTON RAFAEL SILVESTRE**  
INFOSHOT SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA – EPP



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201400004064686 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2015 - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PLATAFORMA MICROSOFT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA E A EMPRESA INFOSHOT SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, **Sr. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e do outro lado a empresa **INFOSHOT SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.505.945/0001-30, com sede à Av. Brasil, nº 1.666, 13º andar, Bairro Boa Viagem, Belo Horizonte – MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. LUIZ FELIPE MOSTAÇO BUTTNER**, brasileiro, administrador de empresas, portador do RG nº 34.919.633-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 333.723.878-56, e pelo **Sr. LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA**, brasileiro, administrador de empresas, portador do RG nº 3.938.613 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.397.555-23, conforme consta do Processo nº 201400004064686 – autuado em 30/12/2014, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2015, de **prestação de serviços técnicos especializados em plataforma Microsoft**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2015, de prestação de serviços técnicos especializados em plataforma Microsoft, na modalidade Enterprise Agreement.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

390

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A vigência contratual será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Primeiro Termo Aditivo, a partir do dia 18 de fevereiro de 2018, em conformidade com o art. 57, § 1º, inc. II, III e V da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo dos compromissos assumidos no contrato original que extrapolem o prazo de vigência aqui determinado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas à CONTRATADA prestará no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo aditivo, a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

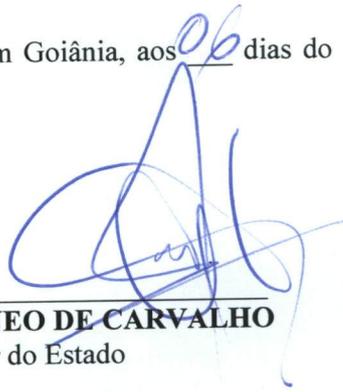
As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeadas.

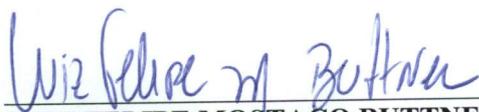
**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 06 dias do mês de março de 2018.

Pela CONTRATANTE:

  
**JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**  
Secretário de Estado da Fazenda

  
**PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

Pela CONTRATADA:

  
**LUIZ FELIPE MOSTAÇO BUTTNER**  
INFOSHOT SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA – EPP

  
**LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA**  
INFOSHOT SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA – EPP

